



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LETÍCIA FREITAS DE LUCENA

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO

**JOÃO PESSOA
2018**

LETÍCIA FREITAS DE LUCENA

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre.

JOÃO PESSOA
2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L935t Lucena, Leticia Freitas de.
A transnacionalização do crime organizado [manuscrito] /
Leticia Freitas de Lucena. - 2018.
37 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre ,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."
1. Crime organizado. 2. Transnacionalização. 3. Tráfico
internacional de drogas. I. Título
21. ed. CDD 364.1

LETÍCIA FREITAS DE LUCENA

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO.

Monografia apresentada ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba.

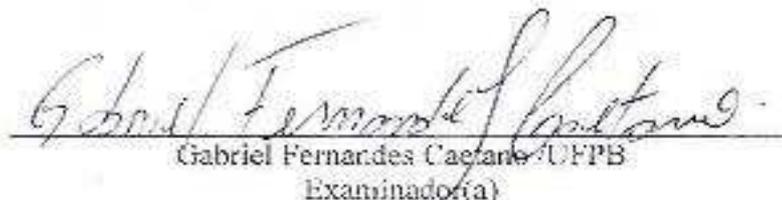
Aprovado(a) em 27 / 11 / 2019



Fábio Nobre /UEPB
Orientador(a)



Alexandre Leite /UEPB
Examinador(a)



Gabriel Fernandes Caetano /UEPB
Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

“Encerrando ciclos.
Terminando capítulos.
Fechando portas.
Soltar.
Desprender-se.
Deixar ir embora.”

Agradeço aos meus pais, Sérgio e Roberta, por toda educação, amor, carinho. À minha irmã, Lívia, à toda minha família e meus amigos, em especial à minha avó, Livramento, que sempre me incentivou a seguir meus sonhos.

Agradeço ao meu namorado, Guilherme, por todo o amor e apoio. Às minhas amigas, Andrezza, Karina, Jéssyca e Luana, vocês foram irmãs que a graduação me deu, não tenho palavras para agradecer.

Agradeço a todos os professores da UEPB que direta ou indiretamente contribuíram com meu crescimento acadêmico e pessoal, em especial ao Prof. Dr. Fábio Nobre, por acreditar na minha pesquisa, me apoiar, pela sua paciência e compreensão.

“Words are, of course, the most powerful drug used by mankind¹.” (Rudyard Kipling)

¹ “As palavras são, é claro, a mais poderosa droga utilizada pela humanidade”.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL.....	7
2.1. Conceitos.....	7
2.2. Contexto histórico.....	9
2.3. Práticas.....	12
2.3.1. <i>Evasão de divisas</i>	12
2.3.2. <i>Evasão fiscal</i>	13
2.3.3. <i>Contrabando</i>	13
2.3.4. <i>Descaminho</i>	13
2.3.5. <i>Dumping</i>	14
2.3.6. <i>Interposição fraudulenta</i>	14
2.3.7. <i>Tráfico internacional de drogas</i>	14
3. TRANSNACIONALIZAÇÃO	15
3.1. Crime organizado x estado	17
4. O CRIME ORGANIZADO A PARTIR DA LÓGICA EMPRESARIAL.....	20
4.1. O comércio exterior como instrumento do crime organizado transnacional	24
4.2. Análise do caso de tráfico de metanfetamina no México	26
4.3. Análise de casos de tráfico internacional de cocaína no porto de Santos	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS.....	33

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO

Letícia Freitas de Lucena²

RESUMO

Este artigo aborda o crime organizado a partir do fenômeno da transnacionalização. Por meio da ocorrência cotidiana, verificou-se a necessidade de compreender de que maneira o comércio internacional tem sido usado como meio para práticas de atos ilícitos e de que maneira grupos criminosos usam de vias oficiais para suas operações. É movimentada uma grande quantidade de capital, o que leva a prejudicar o cenário internacional político e econômico, o que acaba embarçando possíveis relações que poderiam levar benefícios aos atores em caso de mais disponibilidade de recursos. Também fragiliza a soberania do Estado e debilita o sistema internacional. A partir de análise de casos, é possível verificar o crime organizado por meio da ótica empresarial, no qual pode-se identificar semelhanças entre grupos criminosos e empresas lícitas, bem como o *modus operandi* dos mesmos. É abordado também de que maneira o comércio internacional vem sendo utilizado como meio para práticas ilícitas, sendo as mais comuns o tráfico de drogas, evasão de divisas, descaminho e formação de organização criminosa, bem como a corrupção.

Palavras-Chave: Crime organizado. Transnacionalização. Tráfico Internacional de Drogas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O termo globalização vem sendo usado com mais frequência a partir dos anos 1990, comumente relacionado às mudanças que ocorreram (e que continuam ocorrendo) no mundo e são resultado da interdependência de atores internacionais. Um dos maiores desafios é conseguir definir o que é a globalização. Ela costuma ser atribuída ao âmbito econômico, sendo interpretada apenas como uma intensificação da integração econômica dos Estados. É sabido que a economia está no cerne do processo de globalização, porém outras áreas são afetadas como social, cultural e política.

Dentro deste contexto, o crime organizado transnacional vem se desenvolvendo com a globalização, que intensifica a integração dos povos e Estados e contam com os avanços tecnológicos a seu favor, acentuando seus impactos por todo o globo. O crime organizado movimenta grande quantidade de capital financeiro e isso acaba por prejudicar o cenário do

² Aluna de Graduação em Relações Internacionais na Universidade Estadual da Paraíba – Campus V.
Email: leticiafreitaslucena@gmail.com

sistema internacional tanto econômico como político, deteriorando as possíveis interações benéficas que poderiam ser estabelecidas se houvesse mais disponibilidade de recursos. A partir dessas considerações, foi buscado com esta pesquisa responder a seguinte problemática: de que maneira ocorre a transnacionalização do crime organizado?

À luz da transnacionalização e globalização, este artigo trata do crime organizado transnacional, que debate de que maneira ocorre a transnacionalização do crime organizado e como ele faz uso dos procedimentos do comércio internacional para suas práticas ilícitas e como elas são operadas. Com objetivo de compreender as causas e desdobramentos da transnacionalização, identificando e conceitualizando as práticas e os atores estatais e não estatais, esta pesquisa aponta as relações entre o crime organizado e o Estado e elucida de que maneira o conceito da transnacionalização é aplicado em agentes informais.

Essa pesquisa é relevante pois afeta diretamente a política e economia doméstica e internacional de atores estatais e não estatais, além de abordar um tema pouco abordado na academia, porém que acontece rotineiramente. Para as Relações Internacionais, o tema é relevante pois suas práticas afetam diretamente os países envolvidos nas operações, pelo fato de o mesmo influenciar a economia doméstica e externa dos países.

Este artigo foi produzido a partir de revisões bibliográficas, pesquisas em sites de órgãos estatais e não estatais, bem como notícias. No primeiro tópico, são apresentados conceitos e seu contexto histórico, bem como uma breve definição das práticas mais comuns. No segundo tópico, é abordado o fenômeno da transnacionalização e como se dá a relação do crime organizado e o estado. No terceiro tópico, os grupos criminosos são examinados a partir da lógica empresarial e, a partir de dois casos, é exposto de que maneira as práticas são realizadas.

2. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

2.1. CONCEITOS

O Crime Organizado Transnacional é uma modalidade de crime complexa, pois os debates ainda são recentes. A partir de pesquisas em obras sobre o tema e fontes oficiais internacionais, como a ONU, por exemplo, foram retiradas as principais características e definições para uma melhor abordagem desse tema tão pouco explorado.

O Crime Organizado Transnacional utiliza-se de uma organização criminosa para praticar atividades ilícitas de qualquer natureza a partir da estrutura de uma empresa ou

organização. Segundo a ONU (2012), estima-se que a atividade gera em torno de 870 bilhões de dólares por ano e incontáveis vítimas. Há certa dificuldade em conceituar o Crime Organizado, devido à carência de consenso. A Academia Nacional de Polícia Federal do Brasil elenca 10 características do crime organizado: 1) planejamento empresarial; 2) antijuridicidade; 3) diversificação de área de atuação; 4) estabilidade dos seus integrantes; 5) cadeia de comando; 6) pluralidade de agentes; 7) compartimentação; 8) códigos de honra; 9) controle territorial; 10) fins lucrativos.

Já Mingardi (1996) aponta quinze características do crime organizado. São elas: 1) práticas de atividades ilícitas; 2) atividade clandestina; 3) hierarquia organizacional; 4) previsão de lucros; 5) divisão do trabalho; 6) uso da violência; 7) simbiose com o Estado; 8) mercadorias ilícitas; 9) planejamento empresarial; 10) uso da intimidação; 11) venda de serviços ilícitos; 12) relações clientelistas; 13) presença da lei do silêncio; 14) monopólio da violência; 15) controle territorial.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, ocorrida na cidade italiana de Palermo, tem como objetivo combater este tipo de crime que assola o mundo inteiro. Ocorreu em 11 de dezembro de 1999 e foi ratificada pelo Brasil em 29/01/2004 e promulgada pelo Decreto Nº 5015, de 12/03/2004. A Convenção expressa em seu artigo 2, item a, a definição de "Grupo criminoso organizado" como um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Ainda referente da Convenção de Palermo, um crime passa a ser transnacional quando for cometido em mais de um Estado; for cometido em um só Estado, mas uma parcela substancial da sua perpetração ou planejamento tenha sido em outro Estado; seja cometido em um só Estado, mas tenha participação de grupo criminoso que atue em mais de um Estado; ou seja realizado em um só Estado, mas produza efeitos substanciais em outro.

Logo, podemos observar que a principal característica desse ator é a atividade ilícita. Uma das maiores dificuldades para o combate do crime organizado transnacional é a maneira como essas organizações funcionam, pois elas normalmente usam uma atividade lícita de fachada para despistar e fazer a lavagem do dinheiro.

Segundo Albanese (2007) a maioria dos estudiosos da área entram em acordo no ponto que o crime organizado pode distinguir-se nas questões de estrutura, área de atividade e forma

de organização. Entretanto, uma característica neste tipo de crime é a continuidade, onde uma articulação entre indivíduos para executar um único ato criminoso, não se encaixa em crime organizado.

Portanto, "o crime organizado é a atividade praticada por um grupo de pessoas engajadas em determinados empreendimentos ilícitos, onde posições específicas são previamente definidas na organização para cada participante, contando com os executores, corruptores e corrompidos" (CRESSEY, 1969).

Ainda segundo Cressey (1969), uma característica importante do crime organizado é a rigidez de sua estrutura, focando no comportamento dos seus membros, podendo haver ascensão dos mesmos e havendo uma hierarquia, onde os líderes são isolados. Albanese (2007) completa que é estruturado em uma divisão de poder com base em níveis de comando.

Abadinsky (2007) identifica o crime organizado como uma organização empresarial, pois ele apresenta um esqueleto enxuto e especializado, diferente da máfia que é baseada na rigidez, hierarquia, disciplina e um código de honra. Giraldo e Trinkunas (2007) afirmam que o crime organizado é identificado em empresas lícitas de pequeno porte, que desenrolam suas atividades seguindo um molde comercial, fazendo uso de tecnologias e *networking*, assim, criando redes que fornecem os bens e serviços ilícitos.

Albanese (2007) defende que crime organizado é

empreendimento criminoso desenvolvido de forma racional e continuada, objetivando o ganho ilícito através do fornecimento de bens ou serviços com grande demanda, e se mantendo com o uso da força física e da ameaça, buscando assim o controle e o monopólio da atividade ilícita, utilizando-se também da corrupção de funcionários públicos" (ALBANESE 2007).

Segundo Shelley (1995), a complexidade do crime organizado não permite a generalização, como um protótipo. Porém, a partir do contexto histórico, é possível notar como a globalização permite uma flexibilidade nas fronteiras dos Estados, proporcionando o acesso facilitado de mercadorias e indivíduos.

2.2.CONTEXTO HISTÓRICO

Para Giddens, globalização

Pode ser definido como a intensificação de relações sociais mundiais que ligam localidades distantes de tal maneira que os acontecimentos locais são moldados por eventos que ocorrem a muitos quilômetros de distância e vice-versa. Este é um processo

dialético porque tais acontecimentos locais podem se mover em uma direção inversa das relações muito distanciadas que os moldam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais no tempo e no espaço³ (Tradução livre) (GIDDENS, 1990).

Entretanto, a globalização também acabou por oportunizar o desenvolvimento e expansão de atividades ilegítimas praticadas pelo crime organizado. Junto com a abertura de fronteiras, a tecnologia também contribuiu de maneira relevante para globalizar o crime, pois os Estados ficaram cada vez mais interdependentes e, assim, o crime organizado passou a criar redes de interações devido a comunicação favorecida (*network* do crime).

O crime organizado transnacional abrange características negativas não só apenas para uma organização ou indivíduo isolado, mas para uma sociedade inteira, de maneira a fragilizar a soberania do Estado e, mais tarde, debilitando o sistema internacional que o já fragilizado Estado se encontra.

Segundo Viano (1999), o crime organizado é um dos mais graves e intimidadores problemas enfrentados nos dias atuais e que ameaçam as democracias e segurança de um modo geral. Por intimidar a soberania e a democracia, e tendo um lucro líquido estimado em mais de 3 milhões de dólares ao ano, tal criminalização já foi incluída em pautas sobre segurança internacional e em discussões de agendas internacionais.

Em paralelo, o crime organizado possui uma relação profunda, ambígua e oportunista com as classes dominantes, nas esferas pública e privada. O desenvolvimento da atividade criminosa irresistivelmente constrói interfaces entre o lícito e o ilícito, combinando as capacidades de corromper, coagir e seduzir (fraude, força e fidelidade) para ampliar a rede social do crime organizado para além do grupo de indivíduos diretamente engajados em suas atividades finalísticas. A necessidade de lavar a receita ilegal gera, por si só, outra necessidade de se criar negócios legais, que, por sua vez, se reproduzem por conta própria e servem de referência para outras atividades ilícitas. (CEPIK, M.; BORBA, 2012).

As repercussões provocadas pelo crime transnacional organizado, no cenário internacional (principalmente no âmbito da segurança), fizeram com que Serrano (2002), constatasse ao menos três questões básicas para que os países buscassem extinguir tais práticas ilegais e tão prejudiciais a sociedade. A primeira questão seria que as ações ilegais movimentam grande montante de dólares, o que deteriora a organização econômica internacional; a segunda, seria a respeito do *network* do crime transnacional com corporações terroristas; e a terceira,

³ Can ... be defined as the intensification of world-wide social relations which link distant localities in such a way that local happenings are shaped by events occurring many miles away and vice-versa. This is a dialectical process because such local happenings may move in an obverse direction from the very distanced relations that shape them. Local transformation is as much a part of globalization as the lateral extension of social connections across time and space.

seria que o Estado enfraquecido com as ações desses grupos criminosos, deveria procurar auxílio por meio de assistência da polícia, do poder jurídico e do serviço de inteligência.

Para explicar como se dá parte da interdependência, Keohane e Nye a definem como “situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países” (1977). Keohane e Nye, afirmam que os processos transnacionais têm mudado a condição do sistema internacional. As economias nacionais estavam mais interligadas pela evolução nas informações, pelo crescimento de operações financeiras, pela ampliação no volume do comércio, pela performance de empresas multinacionais em múltiplos mercados simultaneamente, pela influência mútua de movimentos culturais e ideologias. O traço mais novo dessa política global em transformação era a emergência de atores não estatais participando de forma mais relevante que os Estados em medidas sobre investimentos, tecnologia, mídia, entre outros. Keohane e Nye (1977) julgavam que não era viável estudar relações internacionais considerando unicamente o comportamento dos Estados. Era fundamental integrar os novos atores nos modelos de análise.

Tem-se o exemplo das Organizações transnacionais, que servem para refletir as preferências peculiares aos Estados que englobam essa interação. Essas organizações demandam ingresso às regiões territoriais dos Estados, de maneira que se deve obter permissão para atuar em países diferentes aos de origem. Por meio da colaboração entre atores, há a conquista de ganhos mútuos, assim como a interação dos membros dos quais fazem parte de grupos criminosos como também visam a obtenção de lucros recíprocos.

Esta modalidade de crime foi um dos maiores beneficiários da globalização, bem como as multinacionais, pois seu espaço de atuação foi ampliado e conseguem expandir seus negócios por toda parte do globo, dificultando os sistemas jurídicos dos países e buscando países onde não há extradição. Então, pode-se inferir que o Estado *per se* não tem forças para combater este tipo de crime, visto que ele perpassa as fronteiras estatais. Segundo Deibert e Stein (2002), a globalização transformou as organizações ilícitas em atores transnacionais e em redes globais de crime.

Outro fator do crescimento do crime internacional é o desenvolvimento dos negócios externos, devido ao acompanhamento das tendências do mercado. Da mesma maneira que os negócios lícitos devem pensar na internacionalização dos seus produtos e serviços, com a interdependência dos estados, o crime organizado também pensa internacionalmente (SHELLEY, 1995).

Finalmente, vale mencionar a internacionalização do crime organizado, que impulsionou o tema para a agenda de pesquisa de segurança internacional [...]. Com ironia, o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (em inglês,

UNODC) descreve o fenômeno como “o crescente movimento de tudo” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 29). Nessa linha, a relação entre o crime organizado com a tecnologia e com a chamada globalização é interpretada com precária perspectiva histórica. (CEPIK, M.; BORBA, 2012).

O fenômeno da globalização permitiu modificações significativas no sistema internacional. Junto com a dependência mútua, os Estados passaram por um enfraquecimento ou perda de sua eficiência em controlar seus interesses pessoais de maneira autossuficiente. Tal falta de controle acaba por possibilitar que ocorram práticas ilícitas que podem alcançar proporções mundiais.

2.3.PRÁTICAS

A seguir, serão apresentados de forma geral, alguns crimes frequentemente cometidos pelo crime organizado, especialmente no aspecto do comércio internacional. São práticas desleais e ilegais desenvolvidas por pessoas físicas e/ou jurídicas, visando apenas interesses próprios.

O comércio ilegal

é um comércio que infringe as regras - leis, regulamentações, licenças, tarifas, embargos e todos os procedimentos de que as nações lançam mão a fim de organizar os negócios, proteger os cidadãos, aumentar as receitas e reforçar os códigos morais. Inclui compras e vendas que são rigorosamente ilegais em toda a parte e algumas que podem ser ilegais em alguns países, mas aceitas em outros. (NAIM, 2006)

2.3.1. Evasão de divisas

Segundo Zenker e Feldens (2006), para entender este crime, é necessário entender alguns conceitos, como evasão e divisas. O termo evasão tem como significado o ato de sair, evadir-se. Nesta situação, o termo evasão tem um viés ilícito, que traz o significado de saída (para o exterior) do objeto (divisas), ou seja, a saída ou remessa ilegal de divisas para o exterior por vias não oficiais.

O termo divisa deve ser entendido como moedas estrangeiras, cartas de crédito, montante em bancos do exterior, letras de câmbio, entre outros. Logo, pode-se conceituar divisas como disponibilidades internacionais. É importante notar que, existem diferenças entre moedas e divisas. A moeda nacional disponível em nosso território, não é uma divisa, porém, a moeda estrangeira pode ser caracterizada em divisa.

Segundo Peruchin (2006), “o delito de evasão de divisas, da maneira como a lei prevê, pode ser cometido por qualquer pessoa, bastando, para tanto, que retire divisas daquilo que é

entendido como reservas cambiais nacionais, afastando-se do controle exercido pelo BACEN”. Como disposto no art. 22 da Lei 7.492 de 1986, que trata de crimes contra o sistema financeiro, a evasão de divisas consiste no envio moedas ou divisas para o exterior sem autorização legal.

2.3.2. Evasão fiscal

A evasão fiscal, de acordo com o *International Bureau of Fiscal Documentation – IBFD*,

O termo aplicava-se a evitar o imposto por meios ilegais, incluindo a omissão de rendimentos tributáveis de transações de declarações fiscais, ou a redução do montante devido devido a distorção fraudulenta ou deturpação (Tradução livre)⁴ (IBFD. *International Tax Glossary*. Amsterdam: IBFD, 1988).

Isto é, a evasão fiscal dá-se na prática de sonegação, fraude e/ou simulação com o intuito de isenção ou redução do pagamento dos impostos devidos. Segundo Nagano (2001), a evasão fiscal acontece quando o sujeito não paga integralmente o imposto devido ao Estado, ou seja, trata-se do não cumprimento da obrigação fiscal para com o fisco.

2.3.3. Contrabando

O crime de contrabando encontra-se no art. 334-A, adicionado em 2014 no Decreto-Lei n. 2.848 do Código Penal trata-se de exportação e importação de produtos que são proibidos no país. Essas proibições são resultados da tentativa de proteção da indústria nacional e até mesmo por questão de segurança, saúde pública e a sociedade. A partir de Bonat (2004), “tal proibição vem ao encontro de proteção de interesses outros da sociedade e do Estado, como a saúde pública, a moral, a segurança nacional e, por vezes, a própria indústria nacional”.

Segundo o STF no *Habeas Corpus* número 69.754-PR, que consta na apelação criminal número ACR 96047, para que haja o crime de contrabando, é necessário que ocorra a importação e exportação de produtos proibidos, podendo a proibição ser absoluta ou relativa (quando a proibição termina com o cumprimento de determinadas condições).

2.3.4. Descaminho

O descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, é um crime contra a ordem tributária que tem como objetivo evitar o pagamento de impostos, contribuições e direitos.

⁴ The term applied to the avoidance of tax by unlawful means, including the omission of taxable income of transactions from tax declarations, or the reduction of the amount properly due by fraudulent misstatement or misrepresentation.

O descaminho [...] constitui verdadeira fraude fiscal, fraude ao pagamento dos tributos aduaneiros, consubstanciada na ilusão, total ou parcial, de direito ou imposto devido pela entrada ou saída de mercadoria. É um ilícito de natureza tributária, no qual se verifica uma relação entre o Fisco e o contribuinte que não é verificada no contrabando. (MAZUR, 2005).

Segundo Freitas (2004), pode ser definida como sonegação fiscal, uma vez que compreende na ilusão do pagamento dos impostos correspondentes pela entrada ou saída de produtos em território nacional.

2.3.5. *Dumping*

O *dumping* é uma prática desonesta caracterizada pela exportação de um produto abaixo do preço-referência do país importador, gerando prejuízo e concorrência desleal as empresas do país comprador. Black (1968) conceitua *dumping* como “ato de vender em quantidade, a preços muito baixos ou sem considerar o preço de venda; também a venda de excedentes no exterior a um preço menor que o preço do mercado interno”. Isso deve-se à uma prática ilegal de preços de mercadorias que não cobrem nem os custos da produção, que causa a concorrência desleal e prejudica a indústria interna do país importador.

2.3.6. **Interposição fraudulenta**

Prevista no artigo 23, V, do Decreto-lei 1.455/1976, a interposição fraudulenta trata da ocultação de um sujeito, seja ele importador ou real adquirente.

Haverá interposição fraudulenta de terceiros se o sujeito passivo (a) interpor um terceiro para que figure como importador direto, omitindo a existência de um adquirente/encomendante (situação em que o importador ostensivo é o terceiro interposto), ou (b) em uma importação indireta, se ocultar da condição de encomendante ou adquirente interpondo um terceiro para que conste da Declaração de Importação nesta categoria (situação em que o interposto será o adquirente/encomendante) (NAVARRO, 2016).

Em síntese, em caso de haver um terceiro sujeito na operação, o mesmo deverá ser identificado formalmente junto à documentação do processo.

2.3.7. **Tráfico Internacional de drogas**

Consiste na negociação e comercialização de substâncias ilícitas. Segundo Annes (2015),

A Lei nº 11.343/2006, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, trata sobre a competência da Justiça Federal nos casos em que o crime de tráfico de drogas revelar o caráter transnacional do delito. Para combater o crime de tráfico de drogas, existem várias convenções internacionais, dentre as quais se pode citar: a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, aprovada pelo Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991, a Convenção das Nações Unidas sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 90, de 5 de dezembro de 1972 e a Convenção Única das Nações Unidas de 1961 sobre os Estupefacientes - Decreto Legislativo nº 5, de 1964.

É relevante acentuar que, para configurar o tráfico internacional de drogas, a substância não precisa efetivamente sair do país, sendo suficiente apenas a intenção de fazê-la. O tráfico internacional é habitualmente associado com outros crimes, como por exemplo os já citados anteriormente, como a evasão de divisas.

Ciente do exposto, é possível observar que todas as atividades ilícitas citadas acima podem ser praticadas por vias oficiais, como portos, aeroportos, aduanas, operações de câmbio via Banco Central, entre outras. Essas organizações criminosas usam dos meios oficiais para práticas ilícitas, aproveitando das brechas deixadas nos procedimentos da lei, ou de fato transpondo-a.

3. TRANSNACIONALIZAÇÃO

Cada vez mais, os eventos que ocorriam em um Estado tinham impactos concretos sobre outros Estados. Como também, cada vez mais países se deparavam à frente de problemas econômicos, políticos ou sociais causados por decisões ou acontecimentos que tiveram lugar em outro país e sobre os quais eles não tinham qualquer domínio.

A transnacionalização tem sido de grande relevância para a expansão do comércio e da interdependência das economias do mundo, porém também acarretando em desafios para o Estado, principalmente em relação à sua soberania. Especialmente no século XXI, a transnacionalização tem sido debatida de maneira crescente como um novo fenômeno na economia política mundial, e também relacionada com outros temas, como o social.

Relativo à transnacionalização, Cruz e Bodnar afirmam que:

[...] o conceito jurídico de Nação não pode referir-se a diferenças de caráter étnico, cultural, religioso ou linguístico. A identificação entre Nação Cultural e Nação Jurídica e Política é, de certa forma, questionável. [...]. O relevante é que uma comunidade humana pode se definir juridicamente com a proclamação do caráter “nacional” da população do Estado. Essa percepção conceitual poderia até resolver – ou pelo menos minorando – o problema das disputas entre nações (CRUZ; BODNAR, 2009)

Stelzer (2007) afirma que a Transnacionalização é caracterizada por três elementos que têm modificado o sistema internacional: a) a ultravalorização do dinheiro b) a queda da soberania Estatal e c) desterritorialização. O fenômeno não é isolado e irrelevante para a sociedade, tanto que atinge diretamente as relações dos âmbitos econômicos, comerciais, políticos e sociais dos Estados.

Segundo Ribeiro (2009)

em muitas maneiras o transnacionalismo não é fenômeno novo. Consideremos, por exemplo, os papéis desempenhados na história do Ocidente por instituições e elites intelectuais, religiosas e econômicas, com suas visões e necessidades cosmopolitas. Mas, o desenrolar completo do transnacionalismo supõe o entrelaçamento de duas grandes forças. Primeiro, o amadurecimento do sistema de Estados-nações, um acontecimento do século XX que alcançou sua plenitude após a Segunda Guerra Mundial, com o processo de descolonização. Segundo o exacerbamento de processos de globalização, algo que poderia atingir o presente nível apenas após os avanços tecnológicos nas indústrias de comunicação e transportes ocorridos nas últimas duas ou três décadas.

Portanto, pode-se inferir que a transnacionalização é um fenômeno recente, que vem adquirindo características mais recentes no pós Segunda Guerra Mundial a partir da expansão da comunicação, logística e tecnologias, como resultado de investimentos feitos pelos Estados Unidos e pela Rússia (então URSS) em meados da Guerra Fria.

Sobre a ultra valorização do dinheiro e a transnacionalização, Stelzer (2010) ainda afirma que

O fenômeno da transnacionalização representa um novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-social no período do pós-guerra, caracterizado – especialmente – pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da soberania e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal.

Ainda no âmbito econômico, também é possível observar que as atividades econômicas domésticas são quase que sempre determinadas pelos interesses externos e relacionamentos de interdependência. A partir disso, é possível notar que os Estados e Organizações Internacionais nem sempre são independentes, seja no âmbito político, econômico ou social.

A transnacionalização foi mais perceptível no pós Segunda Guerra Mundial, com características que fizeram com que atores como empresas e organismos internacionais, e Estados se tornassem interdependentes, especialmente em relação ao capital. O comércio internacional impulsionou fortemente esse fenômeno, tendo relação direta também com suas políticas e economias.

Outra característica da transnacionalização é a desterritorialização que, segundo Badie (1995), é a perda de identidade e de indivíduos, como também

a deslocalização de empresas. “as lógicas de mobilidade sobrepõem-se às de territorialização: as empresas já não se referem, na sua estratégia, a um espaço territorial preciso, mas às posições que têm de ocupar no seio de uma rede de produção” (BADIE, 1995). Badie também aponta como aspecto importante da desterritorialização é a relativização das fronteiras dos Estados. Porém, segundo Eurovia (2016), alguns estados ganham força com a desterritorialização, por exemplo a China, que a empresa Beidahuang recebeu 234.000 hectares para desenvolver a agricultura de irrigação durante 20 anos, com objetivo de produzir e exportar soja para a China. Isso acontece a partir do *land grabbing*, que trata do controle por meio de quotas, concessão, contratos, entre outros, que pode ser realizada de maneira legal ou ilegal, com intuito de extração ou recursos, bem como à venda dos alimentos, direitos humanos e soberania alimentar (Eurovia, 2016).

De acordo com Cox (1987), o processo de transnacionalização está ajustando as políticas e práticas nacionais às exigências da economia mundial, com aparatos estatais específicos, reforçando as mudanças nas esferas produtivas e financeiras, esse fenômeno tem sido mais visível nos países mais desenvolvidos industrialmente.

A intensificação do poder do capital não necessariamente removeu o poder do estado. Pelo contrário, o Estado intervém nessa intensificação, como no processo de transnacionalização, com os próprios estados assumindo o interesse do capital dominante em seu desenvolvimento dentro da formação social “nacional” (POULANTZAS, 1975).

Em vez de uma perda de poder, a transnacionalização é a reestruturação de aparatos e hierarquias de estado. Agências com ligações diretas à economia “nacional”, como os ministérios do trabalho e da indústria, não foram deslocadas, mas estão progressivamente subordinadas aos ministérios das finanças, aos tesouros e aos bancos centrais. Assim, o 'nacional' tornou-se o transmissor da política através das agências mais intimamente ligadas à economia global (COX, 1987). A globalização é tão autorizada pelas forças sociais que operam através do estado como qualquer outra coisa e o estado permanece no centro da questão.

3.1. CRIME ORGANIZADO X ESTADO

A globalização trouxe para os Estados-nação alguns desafios. Com o aumento dos fluxos entre as fronteiras (comercial, econômico, humano), o controle das fronteiras, bem como a soberania do Estado tem se tornado limitados (BARBOSA, 2001).

Segundo os Estados Unidos (2011), o crime organizado transnacional (TOC) representa uma ameaça significativa e crescente à segurança nacional e internacional, com graves implicações para a segurança pública, a saúde pública, as instituições democráticas e a estabilidade econômica em todo o mundo. A partir de Bailey e Taylor (ano), normalmente, os grupos criminosos organizados não tentam confrontar diretamente o Estado. Eles preferem subvertê-lo ou convertê-lo para seus fins, corrompendo ou intimidando membros da burocracia estatal. Isso pode ser altamente corrosivo do poder do Estado, mas tais atos não são nem um teste direto nem necessariamente uma manifestação de fraqueza estatal.

Ainda conforme a embaixada americana, não apenas as redes criminosas estão se expandindo, mas também estão diversificando suas atividades, resultando na convergência de ameaças que antes eram distintas e que hoje têm efeitos explosivos e desestabilizadores.

Segundo Otey (2015), o ambiente mundial tornou-se cada vez mais conveniente ao fluxo internacional de bens, serviços, capital e informação nas últimas décadas. Ou seja, em parte, um subproduto das mudanças nas relações políticas após o fim da Guerra Fria, a dissociação da União Soviética e a rápida extinção de certos regimes totalitários. É também uma consequência natural da transformação dinâmica na tecnologia da computação e do advento da internet, juntamente com os avanços marcantes nos meios para viagens e comunicação. As economias, em particular, estão mais globalizadas do que nunca, e essas mudanças geraram uma interconexão e interdependência sem precedentes entre estados-nação.

Consequentemente, é mais fácil atualmente para os indivíduos e grupos influenciarem os assuntos através das fronteiras nacionais. Essa globalização tem sido uma faca de dois gumes. Em alguns aspectos, tem sido um benefício louvável, por exemplo, o comércio mais livre geralmente significa maiores fluxos de capital e preços mais baixos. Além disso, a compressão do mundo permite que países menores, mais fracos e tradicionalmente excluídos participem dos mercados e se beneficiem de informações e tecnologias que anteriormente não estavam disponíveis para eles.

Em outros aspectos, no entanto, as mudanças exacerbaram antigos perigos, dando espaço para o surgimento de novos desafios. Por exemplo, a exploração e a corrupção assumiram dimensões de pandemia, e os meios de comércio mais fáceis, mais baratos e mais eficientes que facilitam o intercâmbio relativamente livre de dados, produtos e mão de obra lícitos também estimularam trocas ilícitas.

A transnacionalização refere-se à difusão e extensão de processos sociais, políticos e econômicos entre e além das fronteiras jurisdicionais soberanas dos estados-nação. Os

processos internacionais são cada vez mais governados por atores não estatais e organizações internacionais. Os principais tópicos abordados pelos estudos transnacionais incluem: globalização econômica, transnacionalização do Estado, classes, processos políticos e cultura, e os atuais processos de integração em todo o mundo (ROBINSON, 1998).

Uma perspectiva transnacional em pesquisa significa mudar a unidade de análise de estados individuais para um sistema global. Tal mudança significa localizar formas de governo não-estatais em áreas existentes e emergentes de relações internacionais. Nye e Keohane (1971) argumentam que a transnacionalização afeta diversas áreas da governança internacional, incluindo política interestadual, valores, política externa dos EUA e organização internacional. Fontes não estatais de governança podem se desenvolver a partir de movimentos sociais e organizações da sociedade civil existentes, bem como emergentes.

Perspectivas transnacionais proporcionam uma compreensão mais profunda de uma série de processos sociais, econômicos e políticos contingentemente globais, incluindo movimentos sociais, governança e política, terrorismo, violência política e crime organizado, entre outros. Uma das áreas mais frutíferas de estudo foi a migração transnacional. Pesquisas nesta área analisam questões como a interação saliente com as instituições da sociedade receptora, as políticas de migração dos estados, o papel da discriminação na limitação do acesso às instituições da sociedade civil da sociedade receptora, o acesso aos computadores dentro das sociedades de origem e de recepção. E os custos e outras dificuldades que afetam grupos de migrantes (KIVISTO, 2001). Uma agenda crescente de pesquisa diz respeito ao surgimento de organizações da sociedade civil, estaduais e não estatais, desenvolvidas para responder a questões de imigração transnacional. A identidade é continuamente desafiada pelas caracterizações jurídicas e sociais fluidas de migrantes criados e adaptados a organizações locais, nacionais e internacionais.

O comércio internacional foi de extrema relevância devido ao modo que os acontecimentos originaram a transnacionalização, já que é uma prática de essência capitalista e, a partir dela, ocorreram outras inúmeras ações integralmente globalizadas. O comércio e a globalização estão relacionados em causa e consequência mútua.

A desterritorialização (por exemplo, quando a produção de um bem ocorre em vários países) é uma das principais circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além fronteira, pois não é o espaço estatal e também não é o espaço que liga dois ou mais espaços estatais. O território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado. Com isso, por ser fugidia, borda também

não é, pois, fronteira delimita e a permeabilidade traz consigo apenas o imaginário, o limite virtual (STELZER, 2009).

Segundo Stelzer (2009), a transnacionalização resultou na desterritorialização da cadeia de produção também, isto é, uma mercadoria pode ser idealizada e produzida em diferentes países do mundo, conforme seja mais vantajoso (seja pela mão de obra, preço da matéria-prima, entre outros), sempre almejando a maximização do lucro. A partir disso, o capitalismo se estabeleceu em todo o mundo, tendo o lucro como norte.

4. O CRIME ORGANIZADO A PARTIR DA LÓGICA EMPRESARIAL

Com a liberalização do comércio, o mundo está cada vez mais interdependente e sendo transformado pela globalização. Esse fenômeno está diretamente relacionado à aproximação das nações, culturas e povos, assim, relativamente dissolvendo as fronteiras. Essa aproximação e relativização das fronteiras cooperaram com a evolução do crime organizado para patamares transnacionais e se mostram como um meio facilitador para isso. A globalização representa o aumento dos fluxos de informações em todas as áreas disponíveis para todos, impossibilitando o controle deste tipo de crime.

A estrutura de uma organização criminoso possui inúmeras semelhanças com a de uma empresa, a hierarquia, divisão de tarefas e divisão de setores, estruturas empresariais ou semelhantes a negócios são algumas delas. Ademais, outras características são semelhantes às características das organizações de atividades lícitas. Por exemplo, um projeto é normalmente a colaboração de mais de duas pessoas (1), cada uma com suas próprias tarefas (2) e por um período de tempo prolongado e indefinido (3). Em comparação com projetos de negócios jurídicos, sugerimos que projetos criminosos tenham uma estrutura de controle mais rígida. (GOTTSCHALK, 2010)

Elas funcionam como empresas usando a prática de atividades lícitas para lavar o dinheiro provido de atividades ilícitas. Na tabela abaixo, é possível fazer a comparação de negócios legítimos e grupos de crime organizado em diferentes dimensões, como organização, objetivos e concorrência.

Tabela 1: Comparação entre negócios legítimos e crime organizado

Dimensão	Negócios legítimos	Crime organizado
----------	--------------------	------------------

Empreendimento	As atividades cobrem toda a gama de bens e serviços acima do limite legal. Pode estar envolvido em formas legais de intermediação de poder ou segurança / proteção.	Ilícito; cobrindo apenas uma gama de bens e serviços abaixo do limite legal. Estes geralmente envolvem formas ilícitas de intermediação de poder ou segurança/proteção baseadas em ameaças e violência.
Custos de transação	Aplique a todos os custos de transação, incluindo incentivos, cooperação e execução. Existe uma tendência para minimizar esses custos para sustentar os lucros.	Aplicar a todas as transações, incluindo incentivos, cooperação e execução. Em particular, eles são relevantes para a segurança e sobrevivência do grupo.
Organização	Geralmente hierárquico; às vezes burocrático na estrutura, mas agora é menos. Há exceções em alguns campos especializados, onde as estruturas são menos definidas. Os custos de transação por causa das estruturas organizacionais podem ser um pouco mais altos do que nos grupos do crime organizado.	Hierárquico, não burocrático, em confederações soltas, muitas vezes com parceiros. Os custos de transação organizacionais podem ser mais baixos do que em empresas legítimas, embora a aplicação de muitas sanções draconianas possa aumentá-las.
Limites	Limites legais e éticos. As empresas podem impor limites estratégicos por opção. Organizações multinacionais possuem limites jurisdicionais limitados.	Não há limites jurisdicionais, legais ou éticos. Os custos de transação são comparativamente baixos nesta dimensão.

Metas e objetivos	Geralmente acessível, embora algumas estratégias de negócios sejam mantidas confidenciais por motivos comerciais. Muitas vezes, existem múltiplos objetivos para satisfazer uma variedade de grupos dentro da empresa.	Clandestino para proteger o grupo e seus líderes. Exceto em gangues "expressivas", as metas geralmente são limitadas àquelas que maximizam a lucratividade. Os custos de transação são minimizados a esse respeito.
Rentabilidade	Otimizar o comportamento "satisfatório" dependendo do tipo de negócio, da multiplicidade de seus objetivos e do caráter de seus executivos e partes interessadas.	Geralmente maximizando, embora a generosidade pessoal não seja desconhecida.
Competição	Borda competitiva preservada por meio de tecnologia, pesquisa, marketing e direitos de propriedade intelectual. Não é negativo para a corrupção atingir seus objetivos em alguns ambientes. Os custos de transação são mais previsíveis do que em uma empresa que busca empresas ilícitas.	Vantagem competitiva preservada por meio de coerção, violência e uso de recursos de capital para corrupção em uma base regular. Estes podem parecer reduzir os custos de transação, mas pode haver um preço a longo prazo a pagar.
Comportamento de procura de renda	Algum comportamento de procura de renda para alcançar objetivos específicos. Raramente é imanente nas funções e propósitos do negócio.	Comportamento de busca de renda quase constante, que muitas vezes é imanente nas funções e atividades do grupo.

Fonte: Wright (2006, p. 60) Tradução livre.

Conforme a tabela acima, é possível observar que os grupos criminosos possuem estruturas e objetivos muito semelhantes com empresas legítimas, porém diferem na execução.

Na questão de limites, os grupos criminosos não se intimidam devido aos limites éticos e judiciais e, além disso, utilizam da violência.

Symeonidou-Katsanidou (2007) afirma que existe a necessidade de uma nova definição de crime organizado, na qual a estrutura empreendedora seja incluída como um elemento relevante. Um empreendedor é uma pessoa que opera uma nova empresa ou empreendimento e assume alguma responsabilidade por riscos inerentes. Empreendedorismo é muitas vezes difícil e complicado, como muitos novos negócios falham. Na criação de empresas com fins lucrativos, os empreendedores são frequentemente sinônimos de fundadores. Empreendedores de negócios geralmente têm fortes crenças sobre uma oportunidade de mercado e estão dispostos a aceitar um alto risco profissional ou financeiro para perseguir essa oportunidade.

Alvarez e Barney (2007) defendem que as oportunidades empreendedoras podem ser exploradas de várias maneiras e buscam compreender as condições sob as quais a organização de uma empresa é a maneira mais eficiente de explorar uma oportunidade específica. É por esse motivo que um ator ilícito escolhe organizar seu empreendimento ilegal de maneira que o mesmo explore as oportunidades de mercado.

Oportunidades para criar novo valor econômico existem por causa da demanda por bens e serviços em mercados ilegais. Entrar em um mercado ilegal como empreendedor baseia-se na suposição de que existem imperfeições competitivas que refletem mudanças na tecnologia, demanda ou outros fatores que indivíduos ou grupos em uma economia tentam explorar. (SMALL; TAYLOR, 2006).

Alvarez e Barney (2007) argumentam que se um indivíduo em particular possui todos os recursos - tangíveis ou intangíveis - necessários para criar riqueza econômica associada a uma oportunidade de mercado, nenhuma organização econômica adicional é necessária para explorar essa oportunidade. Diz-se que o indivíduo se envolve em arbitragem se ele ou ela possui todos os recursos necessários para explorar uma oportunidade de mercado; assim, nenhuma coordenação adicional através da organização econômica é necessária para criar valor econômico.

Se um indivíduo não possuir todos os recursos necessários para explorar uma oportunidade, o acesso a esses recursos precisará ser obtido pelo empreendedor. Isso pode ser feito de diferentes maneiras. Por exemplo, o empreendedor pode recrutar os proprietários desses recursos em uma estrutura hierárquica para obter o acesso necessário para explorar uma oportunidade. Como também, o empreendedor pode formar uma aliança com os proprietários desses recursos em uma estrutura de rede para obter acesso.

O julgamento empreendedor é, em última instância, um julgamento sobre o controle de recursos. Como um inovador, um líder, um criador, um descobridor e um equilibrador, o empreendedor exerce julgamento em termos de aquisição de recursos e alocação para prosperar em oportunidades de negócios criminosos. Como fundador e desenvolvedor do empreendimento comercial, o empreendedor deve exercer uma decisão crítica sob condições de incerteza⁵ (Tradução livre) (FOSS ET AL., 2007).

Como empresa, o crime organizado é visto como o produto das forças de mercado, semelhantes àquelas que fazem com que empresas legítimas prosperem ou morram no setor jurídico da economia. As principais características do empreendimento foram resumidas da seguinte forma por Albanese (2004):

- crime organizado e negócios legítimos envolvem atividades similares em diferentes fins de um espectro de legitimidade de empresas
- as operações não são etnicamente exclusivas ou muito violentas para aumentar o lucro
- organizações criminosas raramente são organizadas centralmente devido à natureza dos mercados e atividades envolvidas.

Os atributos das organizações criminosas que cometem crimes cometidos pelo crime organizado incluem sofisticação criminal, estrutura, auto identificação e autoridade de reputação, bem como seu tamanho e continuidade. Essas organizações criminosas existem em grande parte para lucrar com o fornecimento de bens e serviços ilícitos para o público ou o fornecimento de bens e serviços legais de maneira ilícita. Mas eles também podem penetrar na economia legítima ou, no caso da máfia, assumir papéis quase governamentais. No entanto, eles escolhem fazê-lo e o que eles escolhem fazer, seu objetivo permanece o mesmo: ganhar o máximo de dinheiro possível. A partir dessa compreensão do crime organizado, será explorado a seguir os conceitos organizacionais e de gestão de empresas jurídicas para lançar luz sobre as organizações criminosas.

4.1.O COMÉRCIO EXTERIOR COMO INSTRUMENTO DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

⁵ Entrepreneurial judgement is ultimately judgement about the control of resources. As an innovator, a leader, a creator, a discoverer and an equilibrator, the entrepreneur exercises judgement in terms of resource acquisition and allocation to prosper from criminal business opportunities. As the founder and developer of the business enterprise, the entrepreneur must exercise judgemental decision making under conditions of uncertainty.

O Comércio Internacional tem sido cada vez mais utilizado como um instrumento para viabilizar práticas ilícitas de organizações criminosas. Das práticas mais comuns, pode-se destacar o tráfico de drogas, descaminho, evasão de divisas e formação de organização criminosa. Ele vem se modificando drasticamente ao longo dos anos, já que, na atualidade, impera a nova ordem global, que traz consigo a desregulamentação mercantil e o irrestrito acesso aos mercados. Desta forma, destaca-se um sistema comercial internacional mais eficiente, ágil, visando suprir a demanda mundial por produtos e serviços, promovendo a economia global e possibilitando possibilidades de desenvolvimento da sociedade.

De acordo com os Estados Unidos da América (2011), ligando essas ameaças convergentes estão os “facilitadores”, *players* legítimos, como contadores, advogados, cartórios, banqueiros e intermediários, que percorrem os universos lícito e ilícito e prestam serviços a clientes legítimos, criminosos e terroristas. A gama de contatos lícito-ilícitos é vasta. De um lado, os criminosos recorrem ao renome público de atores lícitos para preservar fachadas de propriedade para suas práticas. No outro extremo estão “especialistas” com capacidades ou meios que foram inteiramente incorporados nas redes criminosas.

Por exemplo, as redes TOC confiam em especialistas do campo, conscientes e inconscientes, para facilitar transações corruptas e criar a infraestrutura necessária para perseguir suas estratégias ilícitas, como criar empresas de fachada, abrir contas bancárias em nome de corporações e criar empresas para sua atividade ilegal e lavagem de dinheiro. Os donos de empresas ou banqueiros são recrutados para lavar dinheiro e funcionários de empresas legítimas são usados para ocultar operações de contrabando. Traficantes de pessoas, armas, drogas, terroristas e outros criminosos dependem de redes seguras de transporte e locais seguros para realizar atividades de contrabando ou para armazenar dinheiro em grande quantidade ou narcóticos para o transporte.

Tratando-se de tráfico de drogas, é possível observar que o destino mais frequente é a Europa, em especial os portos de Algeciras (Espanha), Antuérpia e Roterdã (Bélgica). O maior porto do país, o Porto de Santos, tem sido utilizado como *hub* para escoar essas drogas. Pelo exato fato dele ser o principal do país, criminosos tendem a escolhê-lo pelo grande fluxo de cargas, o que dificulta na fiscalização das mesmas.

O esquema é grandioso e complexo. Com fornecedores andinos, as drogas vêm da Bolívia e Colômbia por meio de transporte aéreo (de pequeno porte e, muitas vezes, ilegal) e rodoviário com destino ao Porto de Santos, para que seja distribuído para a Europa.

Ao chegar ao porto, são identificados os contêineres previamente selecionados conforme destino, para que o lacre seja rompido e que o contêiner seja “contaminado”, dessa

forma, a droga é introduzida em meio a carga. Nem sempre as autoridades conseguem identificar a droga pelo scanner nos terminais alfandegados e, dado ao grande volume diário de cargas, número reduzido de fiscais e precariedade de estrutura de trabalho, é inviável acontecer a conferência aduaneira física nas cargas.

O que dificulta também o trabalho das autoridades, é o envolvimento de funcionários dos portos, armadores, despachantes aduaneiros e até funcionários do Serpro⁶, auditores e técnicos da Receita Federal.

4.2. ANÁLISE DO CASO DE TRÁFICO DE METANFETAMINA NO MÉXICO

Os grupos criminosos mexicanos atuam principalmente na fronteira entre México e os Estados Unidos, fornecendo substâncias ilícitas, principalmente maconha, cocaína, metanfetamina, anfetaminas e ecstasy, devido à grande demanda estadunidense.

São um exemplo da semelhança com empresas, principalmente nas questões de estrutura, mercado e rentabilidade. Conforme Albanese (2004), os principais grupos criminosos mexicanos são organizados centralmente, embora atuem como redes concorrentes no negócio de drogas ilícitas, desde a produção, abastecimento, logística, ao destino e aos compradores. Ochoa *apud* Dean (2010) defende que caracterizar o crime organizado como um empreendimento é a melhor maneira de avaliar suas forças e fraquezas. Ochoa (2014) ainda defende que é necessário mudar o pensamento relativo aos grupos criminosos, os quais são vistos como irracionais, porém estão cada vez mais próximos de serem um empreendimento racional que visa a maximização de lucros e que possuem toda uma estrutura empresarial.

De acordo com Beittel (2018), as organizações de tráfico de drogas podem ser caracterizadas como negócios globais com vínculos de várias frentes, visando criar uma cadeia de produção e distribuição para vários países.

O empreendimento possui três áreas de atuação: produção e armazenagem, relações jurídicas e políticas, e a financeira. A primeira é responsável pela produção e todo o cuidado com os produtos, que geralmente são maconha, cocaína e outras drogas sintéticas; a segunda tem como objetivo a compra da cooperação de agentes de órgãos oficiais, como policiais e outras autoridades, bem como a defesa do grupo em questões jurídicas; e a terceira, que é responsável pelos lucros, inclusive pela lavagem de dinheiro.

⁶ Serviço Federal de Processamento de Dados. É uma empresa pública que presta serviços em tecnologia da informação.

Beittel (2018) ainda defende que, assim como negócios, as organizações criminosas tem como objetivo encaixar seus produtos no mercado de uma maneira eficiente para maximizar seus lucros.

4.3. ANÁLISE DE CASOS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE COCAÍNA NO PORTO DE SANTOS

Algumas operações foram realizadas pela Polícia Federal, juntamente em parcerias com outros órgãos, como a Receita Federal e o Ministério Público Federal, com objetivo de identificar e dismantelar as atuações. As operações que serão analisadas neste artigo são: Operação Encarnação (2013), Operação Hulk (2014), Operação *Oversea* (2014) e Operação Brabo (2016), algumas com desdobramentos até o presente (2018).

A operação Encarnação combate a evasão de divisas, sonegação fiscal e descaminho, práticas realizadas por organizações criminosas junto à agentes de cargas e despachantes aduaneiros e um funcionário do Serpro alocado na alfândega do Porto de Santos. Segundo a Polícia Federal, as investigações estiveram em curso durante dois anos, a partir de informações prestadas pela alfândega ao MPF, que demonstrava a existência de um esquema que ingressava clandestinamente mercadorias importadas por empresas de fachada ou alugadas, com objetivo de ocultar o real adquirente da carga.

A operação desarticulou grupos formados por comissárias de despachos e despachantes aduaneiros, que ofereciam o serviço de sonegação fiscal, proporcionando a redução de custos. Outro grupo formado por agentes de cargas praticavam a evasão de divisas, beneficiando empresários chineses em São Paulo. Eles forjavam serviços de frete internacional e seus documentos, porém os contratos de câmbio eram emitidos por vias oficiais para o pagamento de supostas empresas chinesas prestadoras de serviço. Eles também utilizavam agências de turismo para a remessa ilegal de divisas. Eram elaborados documentos falsos relativos às importações, que eram utilizados para o vínculo dos contratos de câmbio para pagamento de supostos fornecedores internacionais. A fim de evitar o rastreio dos reais adquirentes das operações, eram utilizadas contas correntes de “laranjas”. Estima-se que foi enviado por volta de meio bilhão de dólares ilegalmente por esses grupos entre 2011 e 2013.

A operação Hulk foi deflagrada em 2014 com o intuito de combater o tráfico internacional de drogas. Igualmente a operação Encarnação, as substâncias tinham origem boliviana e paraguaia, e eram embarcadas para a Europa via Porto de Santos. Foi uma parceria

entre o Ministério Público Federal, a Justiça Federal e a Polícia Federal. Entre os membros, haviam os responsáveis pelo transporte, armazenagem, remessa das substâncias em contêineres no porto, bem como um responsável na Europa para concluir o processo de exportação.

Já a operação *Oversea*, deflagrada também em 2014, foi em parte executada junto à Hulk. Segundo o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, o esquema fazia uso de contêineres para transportar substâncias ilícitas para a Europa, África e Cuba, também embarcando do Porto de Santos. O grupo criminoso colocava as substâncias em mochilas e posicionavam-nas dentro dos contêineres, colocando lacres clonados nos mesmos. Essa operação tinha como objetivo identificar o grupo que inseria ilegalmente drogas em cargas legítimas que saíam do porto, especialmente com destino à Europa.

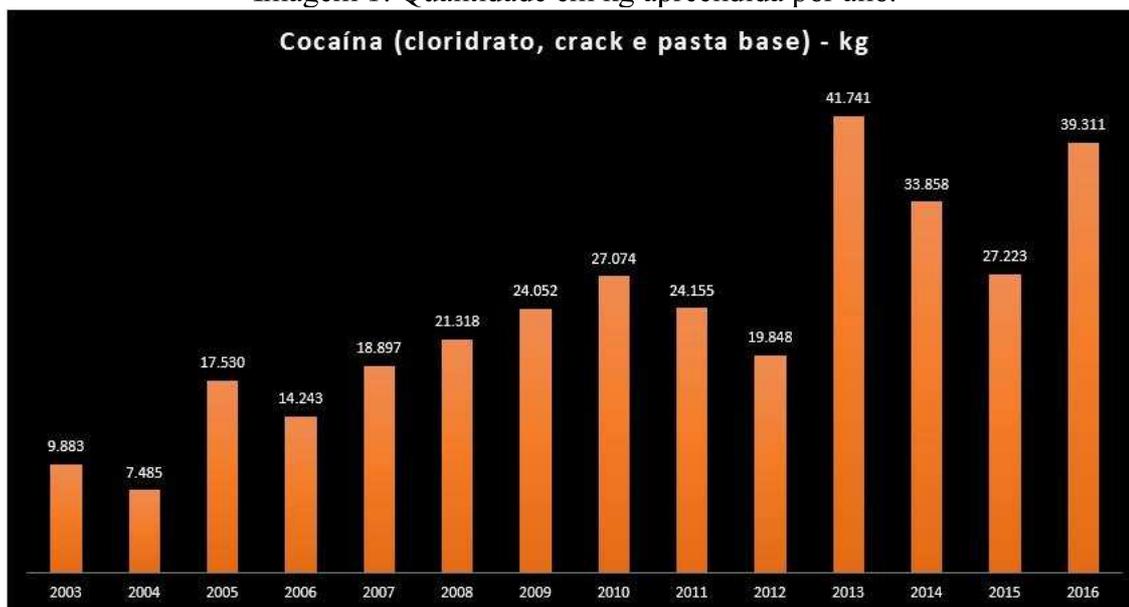
Outra operação abordada neste artigo é a operação Brabo. Com cooperação policial internacional entre a Polícia Federal e o DEA⁷ (*Drug Enforcement Administration*), igualmente, a droga saía do Porto de Santos com destino a portos europeus, por meio de brechas nas vias oficiais.

É possível notar nas operações citadas que o *modus operandi* é similar, no qual os grupos criminosos usam de vias oficiais para suas práticas ilícitas, nesses casos, usando do comércio exterior brasileiro e o Porto de Santos para realizar suas práticas. Em alguns casos, os procedimentos eram feitos de maneira idênticas aos procedimentos ordinários, sendo alguns embarques clandestinos de substâncias proibidas identificados pelo scanner da alfândega do porto.

De acordo com o gráfico disponibilizado pela Polícia Federal, é possível observar o crescimento das apreensões (em quilos) de cocaína, cloridrato, crack e pasta base até o ano de 2016.

⁷ Agência americana para controle e combate de drogas.

Imagem 1: Quantidade em kg apreendida por ano.



Fonte: Polícia Federal

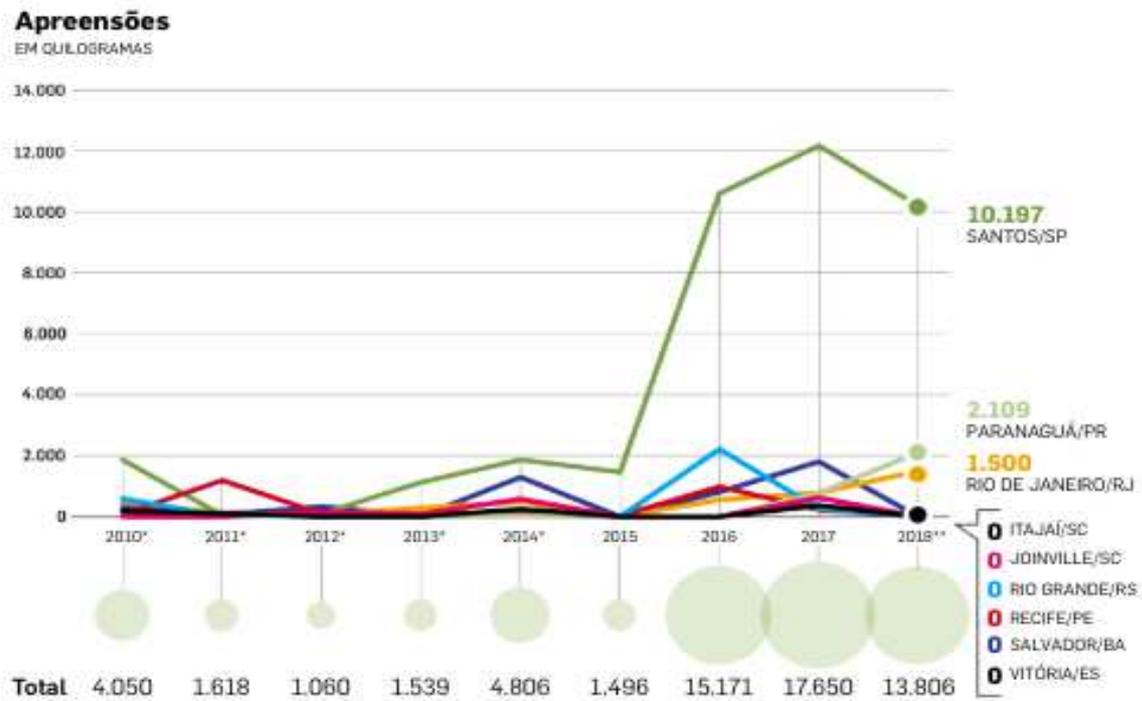
Segundo os Estados Unidos (2011), redes criminosas transnacionais, tal como grupos de crime organizado, traficantes de drogas e negociadores de armas às vezes possuem pontos de convergência em comum - lugares, empresas ou pessoas - para “lavar” ou converter seus lucros ilícitos em bens legítimos. Muitas dessas redes diferentes também parecem usar os mesmos cassinos, intermediários financeiros e empresas de fachada para planejar negócios de armas e narcóticos, porque os veem como intermediários seguros para fazer negócios.

Na imagem 2, é possível observar o gráfico comparativo relativo às apreensões em zonas primárias, no qual é possível observar o grande destaque do Porto de Santos. Além disso, pode-se notar que a imagem mostra os destinos mais frequentes destas cargas, que em sua maioria são Europa e África.

Imagem 2: Gráfico de apreensões e destinos das cargas contaminadas.

Fiscalização

Apreensões tiveram salto a partir de 2016 e estão concentradas no Porto de Santos



* POR DELEGAÇÕES EM SUA CIRCUNSCRIÇÃO SE SITUAM OS PORTOS; ** ATÉ 19 DE JULHO

ESTADÃO

Fonte: Polícia Federal e Receita Federal

Fonte: Estadão.

Empresas de alto volume e com alto volume de caixa, como os cassinos, são particularmente atraentes, principalmente aquelas em jurisdições que não têm vontade política

e supervisão para regular as operações dos cassinos ou não realizam a devida diligência nos licenciados dos cassinos. As redes ilícitas abusam de forma equivalente de alguns dos mesmos intermediários financeiros e empresas de fachada em regiões onde a corrupção do governo ou da aplicação da lei é predominante, com funcionários recebendo receitas de empresas criminosas ou participações na entidade comercial de aparência legítima.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime organizado transnacional tem sido uma modalidade de crime que tem crescido junto à globalização, utilizando a relativização das fronteiras que oportuniza a criação de redes de práticas ilícitas. Com a transnacionalização, surgiram desafios para o Estado, especialmente relativo à sua soberania pois os atores não estatais têm ganhado mais independência em relação às suas economias e políticas.

Diante do exposto na pesquisa, foi possível perceber que, mesmo com tantos conceitos e tão pouco consenso, o crime organizado transnacional trata-se de grupos com estrutura enxuta e especializada, que operam principalmente por meio de redes e pequenos grupos, com características comerciais.

Esses grupos criminosos cada vez mais estão semelhantes às empresas e, junto ao fenômeno da transnacionalização, eles têm crescido igualmente veloz à globalização e tecnologias. Com ações que afetam diretamente as economias e políticas domésticas e externas dos atores, são utilizadas empresas de fachada para lavagem de dinheiro, o que dificulta o combate.

Foi observada também a necessidade da mudança de concepção relativa aos grupos criminosos, pois são vistos como atores irracionais, entretanto estão cada vez mais equivalentes a um negócio racional que tem como objetivo a maximização de lucros e que dispõem de uma estrutura semelhante à empresarial.

Como foi mostrado na análise de caso do Porto de Santos, a inviabilidade de fiscalizações maiores e mais eficientes, acabam permitindo que os grupos criminosos se aproveitem do grande fluxo do porto. Entretanto, com as crescentes cooperações internacionais, o combate à esta modalidade de crime tem sido mais eficaz.

Visto que não há uma maneira definitiva para o combate do crime organizado transnacional, a partir desta pesquisa, é possível inferir que algumas possibilidades como cooperações entre estados e organizações internacionais são importantes para troca de

informações regulares e políticas conjuntas tendem a ser mais eficazes. Além disso, os órgãos nacionais responsáveis, Receita Federal do Brasil e Polícia Federal, necessitam de melhores condições para combater esta modalidade de crime.

A falta de agentes e a inviabilidade da conferência pelo menos na maioria das cargas que transitam nos principais portos, deixa brechas para a atuação desses grupos. A falta de controle das cargas que ingressam o país, afeta diretamente na soberania do mesmo, o que abre espaço para a maior atuação desses grupos criminosos.

Como foi observado anteriormente, não existe fórmula efetiva para o combate desses crimes, mas o aumento de agentes para que as vistorias e conferências aduaneiras sejam mais frequentes, investimento em tecnologias que ajudem na identificação de cargas sensíveis à “contaminação”, bem como um sistema unificado com outros atores para a troca de informações auxiliaria no combate ao crime organizado transnacional.

TRANSNATIONALIZATION OF ORGANIZED CRIME

ABSTRACT

This article approaches organized crime from the phenomenon of transnationalization. Through the daily occurrence, it was verified the use of international methods as the legal practices for its operations. A large amount of capital is moved, which leads to damage the international political and economic scenario, which end up embarrassing possible relationships that could bring benefits to the actors in case of more available resources. It also weakens the sovereignty of the state and weakens the international system. From the case analysis, it is possible to verify organized crime through the business perspective, in which one can identify similarities between criminal groups and licit companies, as well as their modus operandi. It is also discussed how international trade has been used as a medium for illicit practices, the most common of which are drug trafficking, foreign exchange evasion, mismanagement and formation of a criminal organization, as well as corruption.

Keywords: Organized crime. Transnationalization. International Drugs Trafficking.

REFERÊNCIAS

ABADINSKY, Howard. **Organized Crime**, 6 ed. Chicago: Wadsworth, 2000.

ABADINSKY, H. (2007) **Organized Crime**, 8th ed., Belmont, CA: Thomson Wadsworth.

ALBANESE, J. S. **Organized crime in America**, 2 ed. Cincinnati, Ohio, 1989.

_____, J.S. (2004) **Organized Crime in Our Times**, 4th ed., Cincinnati, OH: LexisNexis, Anderson Publishing, LexisNexis Group.

ALVAREZ, S.A. and BARNEY, J.B. (2007). **The entrepreneurial theory of the firm**, *Journal of Management Studies*, Vol. 44, No. 7. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-6486.2007.00721.x>> Acesso em: 12 set. 2018.

ANNES, Ana Claudia Manikowski. **Transnacionalidade do crime de tráfico de drogas**. Conteúdo Jurídico. Brasília: 16 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54009&seo=1>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

SANTOS, António Carlos. **Planeamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal: o fiscalista no seu labirinto**. v. 30, n. 2 (2010). Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1209>> Acesso em: 22 de Outubro de 2018.

BADIE, Bertrand. **O Fim dos Territórios – ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito**. Lisboa, 1995.

BLACK, Henry Campbell. **Black's Law Dictionary**. 4. ed. St. Paul: West Publishing, 1968.

BRASIL. Lei nº. 13.008, de 26 de junho de 2014. **Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113008.htm>. Acesso em: 20 nov. 2018.

COX, R. W. **Production, power, and world order: Social Forces in the making of history**. New York: Columbia University Press, 1987.

CRESSEY, Donald R. Theft of the Nation: **The Structure and Operations of Organized Crime in America**, New York, Harper, 1969.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a emergência do Estado de Direito Transnacionais**. Novos Estudos Jurídicos, 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>> Acesso em: 1 out. 2018.

DEIBERT, R. J.; STEIN, J. G. **Hacking networks of terror**. Dialogue IO, primavera de 2002.

EUROPEAN COORDINATION VIA CAMPESINA. **How do we define land grabbing?** Bruxelas, 2016. Disponível em: < <https://www.eurovia.org/wp-content/uploads/2016/11/defining-land-grabs.pdf>> Acesso em: 22 de Outubro de 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Importação e exportação no direito brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GIDDENS, Anthony. **The Consequences of Modernity.** Stanford University Press, 1990. Disponível em: < <https://epdf.tips/the-consequences-of-modernity44a5db9fa87ca491f50dcd501a08b1f089688.html>> Acesso em: 12 set. 2018.

GIRALDO, Jeane e TRINKUNAS, Harold. **Transnational Crime. In Contemporary Security Studies.** COLLINS, Alan, (organizador). Ed. Oxford, Gr., Bretanha, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo.** Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>> . Acesso em: 22 de Outubro de 2018.

GOTTSCHALK, P. (2010). **Entrepreneurship in organised crime**, Int. J. Entrepreneurship and Small Business, Vol. 9, No. 3, pp.295–307. Disponível em: <<http://www.seipa.edu.pl/s/p/artykuly/91/911/Gottschalk%20202010.pdf>> Acesso em: 22 de Outubro de 2018

IBFD. **International Tax Glossary.** Amsterdam: IBFD, 1988.

KIVISTO, Peter. **Theorizing Transnational Migration: A Critical Review of Current Efforts.** Ethnic and Racial Studies, v.24, n.4, p. 549-577. 2001. Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/01419870120049789>> Acesso em: 1 out. 2018.

LIMA, BRUNO LEONARDO LOPES. **Evasão fiscal.** Disponível em: <<http://www.praticacontabil.com/contadorperito/Bruno.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o Crime Organizado.** Tese de Doutorado - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação Hulk: MPF denuncia nove pessoas por tráfico internacional de drogas.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/sala-de-imprensa/noticias_prsp/26-05-14-2013-mpf-denuncia-nove-pessoas-por-trafico-internacional-de-drogas>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **PRR3: mantidas prisões de acusados de enviar cocaína do Paraguai para Europa.** Disponível em: <<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/139974713/prr3-mantidas-prisoas-de-acusados-de-enviar-cocaina-do-paraguai-para-europa>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **Operação Oversea: MPF denuncia megaquadrilha que exportava cocaína pelo Porto de Santos.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/migracao/sala-de-imprensa-unidadeprsp/noticias_prsp/21-07-14-2013-operacao-oversea-mpf-denuncia-megaquadrilha-que-exportava-cocaina-pelo-porto-de-santos>. Acesso em: 20 nov. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/convencao-da-onu-contracrise-organizado-transnacional-comemora-10-anos/>> Acesso em 25 de outubro de 2018.

NAÍM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico a economia global**. Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

NAGANO, M. H. **Uma fuga artilosa da tributação: Elisão e evasão fiscal**. Curitiba, 2001. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/11/UMA-FUGA-ARDILOSA-DA-TRIBUTACAO-ELISAO-E-EVASAO-FISCAL.pdf>> Acesso em: 1 out. 2018.

NÁJAR, Alberto. **Os cartéis de drogas mexicanos que funcionam como multinacionais**. Cidade do México, México. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39085442>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

NAVARRO, Carlos Eduardo de Arruda. **Ocultação do sujeito passivo na importação mediante interposição fraudulenta de terceiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito dos Negócios Aplicado e Direito Tributário Aplicado) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17401>> Acesso em 25 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Planejamento tributário - Elisão e evasão fiscal - Norma antielisão e norma antievasão**. Disponível em: <http://marizadvogados.com.br/_2017/wp-content/uploads/2018/04/NArt.04-2010.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

OTTEY, M. L. **Transnational Organized Crime**. 2015.

PEREIRA, Thaís da Costa. **O crime organizado transnacional e o tráfico de drogas do México**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1084/1/2010_ThaisCostaPereira.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

PERUCHIN, Vitor Antonio Guazzelli. **O crime de evasão de divisas: dificuldades definitoriais e de controle**. 2006. 181 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4760/1/380205_versao_atual.pdf> Acesso em: 12 set. 2018.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação Encarnação combate sonegação fiscal, descaminho e evasão de divisas**. Santos, SP. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/11/operacao-encarnacao-combate-sonegacao-fiscal-descaminho-e-evasao-de-divisas>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **PF desarticula bando que usava Porto de Santos para tráfico em contêineres**. São Paulo, SP. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/03/pf-cumpre-mandados-e-apreende-mais-de-3-toneladas-de-cocaina-em-santos-sp>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

POULANTZAS, N. **Classes in Contemporary Capitalism**, Tradução de D. Fernbach, London: New Left Books, 1975.

RECEITA FEDERAL. **Operação da Receita Federal resulta na apreensão de 435 kg de cocaína em Santos**. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/outubro/operacao-da-receita-federal-resulta-na-apreensao-de-435-kg-de-cocaina-em-santos>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

REZENDE, Bruno Titz de. **Evasão de divisas através da utilização de cartão de crédito**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2117, 18 abr. 2009. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/evas%C3%A3o-de-divisas-atrav%C3%A9s-da-utiliza%C3%A7%C3%A3o-de-cart%C3%A3o-de-cr%C3%A9dito>> Acesso em: 1 out. 2018.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **A condição da transnacionalidade. (Série Antropológica)**. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie223empdf.pdf>>. p. 05. Acesso em: 1 out. 2018.

ROBINSON, William I. **Beyond Nation-State Paradigms: Globalization, Sociology, and the Challenge of Transnational Studies**. Sociological Forum, 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/684864?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em 25 de outubro de 2018.

ROMERO, Thiago Giovani. **A Atual Conjuntura De Cooperação Internacional No Combate À Lavagem De Capitais**. Revista Brasileira de Direito Internacional, 2015. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/858/853>> Acesso em: 12 set. 2018.

SERRANO, Monica; BERDAL, Mats. **Transnational Organized Crime and International Security: Business as Usual?**. Lyenne Rienner Publishers: 2002.

STELZER, Joana. **Introdução às relações do comércio internacional**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2007. p. 105.

_____. **Transnacionalização: o emergente cenário do comércio mundial**. In: Revista Portuária, Itajaí, Julho de 2009. Disponível em: <<http://www.revistaportuaria.com.br/colunas/391>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In: STELZER, Joana; CRUZ Paulo Márcio (Orgs.). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2010.

Symeonidou-Katsanidou, E. (2007). **Towards a new definition of organised crime in the European Union**, European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice.

TÓRTIMA, J. C.; TÓRTIMA, F. L. **Evasão de Divisas: uma crítica ao conceito territorial de saída de divisas contido no parágrafo único do art. 22 da lei 7.492**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **New UNODC campaign highlights transnational organized crime as a US\$870 billion a year business.**

Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2012/July/new-unodc-campaign-highlights-transnational-organized-crime-as-an-us-870-billion-a-year-business.html>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

U.S EMBASSY & CONSULATES IN BRAZIL. **Transnational Organized Crime: A Growing Threat to National and International Security.** Disponível em:

<<https://br.usembassy.gov/transnational-organized-crime-growing-threat-national-international-security/>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

VIANO, Emilio C. **Global organized crime and international security.** Reino Unido, Ashgate, 1999.

WRIGHT, A. (2006) **Organised Crime**, Devon, UK: Willan Publishing.